



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO Nº 02/11 - PROCESSO Nº 61.949

DELIBERAÇÃO

Considerando que decorrido o prazo legal para apresentação de recursos sobre a ANULAÇÃO do presente certame, não houve qualquer manifestação dos interessados;

Considerando que o Despacho Jurídico de fls. 123-verso orienta no sentido de que a anulação seja mantida e esta decisão seja publicada para os fins de eficácia do ato;

Considerando que o item 13.4 do Edital de Pregão nº 02/11, contém a previsão específica de que a licitação poderá ser anulada por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

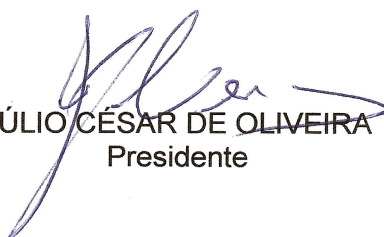
Delibera esta Presidência:

Fica **MANTIDA a ANULAÇÃO** por ilegalidade da licitação Pregão nº 02/11, processo nº 61.949, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico nº 1270 (fls. 112/113).

Determino à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal que proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município.

CUMPRASE.

Jundiaí, 27 de junho de 2011.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente